

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

**SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/04/2010**

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor conselheiro Waldir Júlio Teis , para relatar o processo nº 25 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, trata o processo nº 11.564-9/2009 de consulta formulada pelo Senhor Marcelo Beduski, Prefeito do Município de Comodoro, na qual requer deste Tribunal, em síntese, orientação técnico jurídica acerca da possibilidade de pagamento proporcional ao piso salarial dos profissionais do magistério, implantado pela Lei Federal nº 11.738/2008.

A consulta foi formulada nos seguintes termos:

“1) No Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério instituído em nosso município, a carga horária é de 30 horas, como devemos calcular o piso para Professor de Magistério com nível médio?”

Após análise, a Consultoria Técnica deste Tribunal emitiu o Parecer no qual sugere que seja atualizada a Consolidação de Entendimentos deste Tribunal, fazendo constar o seguinte verbete aí exposto.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, representado pelo Exmo. Procurador de Contas Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer, no qual se manifesta:

- a) pelo conhecimento da presente consulta, haja vista a presença de todos os requisitos de admissibilidade;
- b) pelo envio de resposta à autoridade consulente, na forma da resolução de consulta formulada pela Douta Consultoria Técnica.

É síntese do relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador.

O DR. PROC. GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO – Excelência, ratificamos o Parecer constante dos autos.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – “Diante dos fundamentos explicitados nos autos, acolho o Parecer Ministerial e o Parecer da Consultoria Técnica deste Tribunal, Voto no sentido de conhecer a consulta e, no mérito, sugiro que seja atualizada a Consolidação de Entendimentos deste Tribunal, fazendo constar o seguinte verbete:

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

“Resolução de Consulta. Educação. Ensino Básico. Piso Salarial. Magistério público da educação básica. Jornada de Trabalho inferior a 40 horas semanais. Cálculo da remuneração.

1) Os entes federativos poderão instituir jornadas aos profissionais do magistério público da educação básica inferiores a 40 horas, desde que concedam, no mínimo e proporcionalmente à jornada, vencimentos iniciais correspondentes ao piso salarial nacional previsto em lei federal, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008.

2) Até que seja proferida decisão definitiva na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167, o piso salarial profissional compreende as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, sendo resguardadas as vantagens daqueles profissionais que recebam valores acima do piso fixado na lei.”

É como voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Dr. Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, eu acompanho o voto do Relator e me permito apenas fazer uma consideração. Primeiro, a importância da existência desse piso para valorizar o professor; segundo que, embora tenha sido uma conquista importante, na história do nosso país, a edição desta lei que instituiu este piso, o valor ainda é muito baixo! E isso desestimula muitos de seguirem a carreira do Magistério. É um valor inferior a R\$ 24,00 por hora de trabalho.

A minha convicção é de que, enquanto nós não tivermos neste país uma educação de qualidade, em todos os municípios, um elevado nível de ensino, dificilmente esta nação vai alcançar todo o seu potencial. Outro dia eu assisti uma manifestação do Senador Cristovam Buarque, e ele apresentou um argumento que me impressionou. Ele disse: “O Banco do Brasil consegue estar em todos os municípios do País com serviços da mesma qualidade. Você entra numa agência do Banco do Brasil no Rio Grande do Sul, no Amazonas, em qualquer lugar do País e você tem o mesmo padrão de atendimento, o mesmo padrão de qualidade”.

No entanto, nós não conseguimos estabelecer um padrão para a educação de nosso país.

Eu voto com o Relator, mas este é um assunto que me motiva muito, Senhor Presidente, por isso eu abusei da paciência dos Senhores para me manifestar sobre o tema.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –  
Aprovado por unanimidade.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Somente um registro também, até para deixar Vossa Excelência tranquilo para levantar essas questões fundamentais.

Isso também nos chama a nossa atenção. O Conselheiro Antonio Joaquim foi Secretário de Educação do Estado e eu fui Secretário de Estado por duas vezes e, em Cuiabá, uma vez. Tem algumas questões que tem que ser enfrentadas pelo Governo Federal! A linha do Senador Cristovam Buarque, que eu admiro muito nessa parte, é de um padrão nacional, que quem tem que financiar primeiramente é a União, não é em caráter complementar. Cria o padrão nacional, já que vinculou os orçamento dos Estados e dos Municípios, traz esses valores e a União entra com o valor nacional. Não esse caráter complementar. A ideia já implantada é excelente, mas falta ganhar dimensão.

Um determinado momento vamos discutir isso.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Com certeza.

\*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e HUMBERTO BOSAIPO.

\*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA,, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA , em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro CAMPOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Senhores Conselheiros.

LB